



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.627 DE 28 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL  
DE HERVAL - PROFESSOR OSMAR HENCES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Municipal de Herval, denominado Professor Osmar Hences, e estabelece princípios e diretrizes para sua organização.

Art. 2º A missão do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences (MH) é promover a valorização da história, da educação e do patrimônio cultural e natural de Herval para garantir o direito às memórias, o respeito à diversidade cultural e a universalidade de acesso aos bens culturais e patrimoniais.

Art. 3º A política museológica do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences (MH) rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social e educativa;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI – o reconhecimento da relevância histórica e da memória social.

Art. 4º O Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences (MH) tem como objetivos:

- I – preservar da história, a memória social e o patrimônio cultural e natural de Herval;
- II – pesquisar a história da formação e desenvolvimento do município e as memórias das comunidades e moradores;
- III – preservar as memórias de Herval, as memórias da educação e das práticas educacionais no município;
- IV -- contribuir para a preservação e salvaguarda da diversidade cultural e geração de conhecimentos sobre a história e o patrimônio histórico, cultural, artístico e natural para a sociedade;
- V – constituir acervo de materiais digitais, documentais, fontes orais, fotográficos, arqueológicos, artísticos, antropológicos, históricos, museológicos e demais objetos e bens que possam reconstituir a história do município e as linhas de atuação do MH;
- VI – incentivar ações de reconhecimento e de valorização da comunidade, dos detentores de conhecimentos e formas de expressão;
- VII – comunicar e divulgar o conhecimento sobre o município, a educação e o patrimônio cultural e natural.

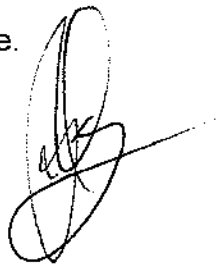
Art. 5º O Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences terá um Conselho Consultivo, com atribuição de zelar pelo cumprimento dos objetivos da instituição e pela proteção do patrimônio, composto de 8 (oito) membros, sendo membros natos:

- I - Secretário(a) de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II - Diretor(a) do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences;
- III - representante da Secretaria de Educação.
- IV – 01 representante do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho será presidido por um dos membros, eleito entre os conselheiros por período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual tempo.

§ 2º. Os representantes da comunidade deverão ser indicados pela sociedade civil organizada.

§3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Consultivo serão gratuitos e considerados de natureza relevante.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom center of the page.

Art. 6º A administração e representação do Museu Municipal de Herval - Professor Osmar Hences será exercida por 1 (um) Diretor (a) nomeado pelo Prefeito de Herval.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Diretor serão gratuitos e considerados de natureza relevante.

Art. 7º Fica o Prefeito de Herval autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para execução desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 28 de julho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal